

**Ata****Ata da Sessão de Julgamento**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ata da Sessão Ordinária da Sexta Turma do dia 06 de agosto de 2019, com início às 14h e término às 16h52min.

Presidente, em exercício: Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral.

Presentes, também, os Exmos. Desembargador César Machado, Juíza Convocada Sabrina de Faria Fróes Leão (substituta do Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, em gozo de férias), e Juiz Convocado Helder Vasconcelos Guimarães (substituto do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, em gozo de férias).

Presente, ainda, o Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, para julgamento dos processos nos quais se encontra vinculado.

Procurador do Trabalho: Dr. Aurélio Agostinho Verdade Vieito.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira.

Ao início dos trabalhos, o Exmo. Desembargador César Machado preferiu votos de congratulações com o Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, em razão da passagem de seu aniversário, ocorrido no último dia 04 de agosto, desejando-lhe felicidades. Na oportunidade, o Exmo. Desembargador César Machado também lhe desejou boas férias.

A proposição contou com a adesão dos demais pares presentes e do d. representante do Ministério Público do Trabalho.

Pauta de 06/08/2019

00011-2014-145-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de ANDREIA BIANCA DE SOUZA e não provido

00494-2014-112-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de TEREZA CRISTINA DE AGUILAR GONCALVES e não provido

00596-2009-044-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de MARIA DA GLORIA SILVA DIAS e provido

00679-2008-021-03-00-7 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

00710-2013-140-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. e provido em parte

00770-2013-067-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

00782-2014-145-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de GEOVANIA BOMFIM NETO e provido em parte

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte

00842-2014-011-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de CONSUELO APARECIDA NUNES SANTOS e provido em parte

01254-2014-184-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de PATRICIA DA SILVA ZENOBIO LIMA

01920-2013-137-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido em parte

01986-2014-018-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de TRATENGE ENGENHARIA LTDA. e provido em parte

02136-2013-067-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

02213-2014-009-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de ACCENTURE DO BRASIL LTDA. e provido

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL) e provido

02216-2012-009-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de ANA PAULA BARROS DE BRITO e não provido

02356-2013-017-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido

Conhecido o recurso de OI MOVEL S.A. e provido

02565-2013-017-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de CLARA PINHEIRO DA SILVA e não provido

Em seguida, foi feito o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados se encontram gravados no respectivo sistema.

Sustentação oral nos processos físicos:

Dra. Ana Carolina dos Santos.

Sustentação oral nos processos eletrônicos:

Dr. Joaquim Vantuir de Novaes Júnior (à distância - Varginha);

Dra. Thaís Drummond;

Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira;

Dr. Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares;

Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva;

Dr. Bruno de Castro Maciel Ribeiro;

Dra. Renata Andrade de Silva;

Dr. Fernando Susia Lelis Júnior (à distância - Uberlândia);

Dr. Conrado Di Mambro Oliveira;

Dra. Marina Van Huysse Nogueira;  
 Dr. Geraldo Antônio da Silva;  
 Dra. Alessandra Gonçalves Mendes;  
 Dra. Janaína Murta Souza;  
 Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva (à distância - Governador Valadares);  
 Dr. Marcelo José Alves;  
 Dr. João Neto Príncipe Pales;  
 Dra. Renata Cristina de Oliveira;  
 Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira;  
 Dr. Antônio Fernando Guimarães;  
 Dr. Kelsen Martins Barroso;  
 Dr. Luciano Ayres Furtado;  
 Dr. Júlio César Andrade Ribeiro;  
 Dr. Rafael dos Santos Madanelo.

Presentes à sessão, para assistirem ao julgamento:

Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado;  
 Dr. Anilton de Souza.

Ao final dos trabalhos, o Exmo. Juiz Convocado Helder Vasconcelos Guimarães agradeceu a oportunidade de substituir no gabinete do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Aprovada a ata da sessão anterior, dispensada a sua leitura.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2019.

Anemar Pereira Amaral  
 Desembargador Presidente da Sexta Turma, em exercício

Márcia Moretzsohn de Oliveira  
 Secretária da Sexta Turma

### Decisão Monocrática

#### Decisão Monocrática

**Processo Nº AP-0010780-31.2018.5.03.0140**

Relator	César Pereira da Silva Machado Júnior
AGRAVANTE	FERNANDA VIEIRA SANTANA
ADVOGADO	KARINA DE FATIMA CAMPOS(OAB: 101154/MG)
AGRAVADO	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAÚDE - FAIS
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA OLIVEIRA DA CONCEICAO(OAB: 81755/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- FERNANDA VIEIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES, DECISÃO DO EXMO. RELATOR:

"Trata-se de agravo de petição interposto pela exequente em face da decisão proferida pelo Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (ID fd1b0a9), que não conheceu dos embargos à execução por ela opostos em decorrência da ausência de garantia do Juízo. O art. 884 da CLT condiciona o conhecimento dos embargos à execução e da impugnação à garantia do juízo no montante total do débito trabalhista. Dessa forma, em regra, a interposição do agravo de petição em que se questiona a decisão dos embargos à execução também pressupõe a garantia do juízo. No caso, conforme se infere da decisão de ID fd1b0a9, os bens ofertados em garantia do Juízo foram rejeitados pela magistrada *a quo* por não atenderem a regra estabelecida no art. 835 do CPC. Nesse contexto, considero prematura a oposição de embargos à execução/impugnação pela exequente, ainda que verse sobre os cálculos de liquidação, já que até o momento não houve a garantia do juízo pela executada. Pelo exposto, deixo de conhecer do agravo de petição de ID 3af0460. Intimem-se as partes. Após, devolvam-se os autos à Origem para prosseguimento da execução".

### Decisão Monocrática

**Processo Nº AP-0010780-31.2018.5.03.0140**

Relator	César Pereira da Silva Machado Júnior
AGRAVANTE	FERNANDA VIEIRA SANTANA
ADVOGADO	KARINA DE FATIMA CAMPOS(OAB: 101154/MG)
AGRAVADO	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAÚDE - FAIS
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA OLIVEIRA DA CONCEICAO(OAB: 81755/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAÚDE - FAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO